PROJETO DE LEI

Concede revisão geral anual ao subsídio dos Vereadores, Presidente da Câmara e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprova, que o Prefeito Municipal, sancione a seguinte:

LEI

**Art. 1º** Fica a concedido revisão geral anual do subsídio dos Vereadores, Presidente e do Diretor Geral da Câmara.

**Art. 2º** A revisão geral de que trata o Art. 1º, de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal e de que trata o Art. 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 940 de 09 de agosto de 2016, é concedida, a partir de 1º de janeiro de 2018, pela aplicação do índice de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) sobre o subsídio dos mesmos.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput*, corresponde a variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2017.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 15 de janeiro de 2018, 57º da Emancipação Política.

|  |  |
| --- | --- |
| PAULO JOSÉ BORGES CARDOSOPresidente | ELI STEFANELLO1º Secretário |
| Luis Carlos SturmerVice-Presidente | José Heleno Milhome2º Secretário |

justificativa

Senhores Vereadores,

No início de mais um exercício legislativo externamos nossas saudações, renovando os votos de um ano de muito sucesso, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei, para estudo, análise e posterior aprovação.

Com certeza, esta iniciativa cumpre com o que determina a Constituição Federal, visto o Inciso X do Art. 37 e o § 4º do Art. 39, da Constituição Federal, e a Lei Municipal nº 940 de 09 de agosto de 2016, ao assegurar a revisão geral anual dos Vereadores, Presidente e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

A inflação registrada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2017 foi de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) referente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC neste período (de janeiro de 2017 a dezembro de 2017), tabela do INPC –IBGE, em anexo.

Cabe salientar que não acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário, visto tratar-se de reposição da perda causada pela inflação no período.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Corbélia, 15 de janeiro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| PAULO JOSÉ BORGES CARDOSOPresidente | ELI STEFANELLO1º Secretário |
| Luis Carlos SturmerVice-Presidente | José Heleno Milhome2º Secretário |